



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 36812222/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.004335/2024-61

Assunto: Auto de Infração nº 0247_00018_2024

Interessado: JOSE EULICES BARRERA GALINDO

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no 09 de Abril de 2024 em desfavor de JOSE EULICES BARRERA GALINDO, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 21/06/2024. (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/jose-eulices-barrera-galindo-08240-004335-2024-61/view>).
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
4. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, **fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 3.575,00 (três mil e quinhentos e setenta e cinco reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

Caso não haja o pagamento no prazo referido, ative-se o Alerta de Multa no sistema SONAR.

Francisco Gonçalves Perez
Delegado de Polícia Federal
Em missão na DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GONCALVES PEREZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36812222&crc=3566D684.
Código verificador: **36812222** e Código CRC: **3566D684**.